PUBLICADO DOC 04/12/2010, PÁG. 96

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 554/09
Vereador Cláudio Prado (PDT)
Dispõe sobre Cursos de Capacitação Profissional para munícipes, aos sábados e domingos.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º. Ficam instituídos Cursos de Capacitação Profissional, a serem oferecidos pelo Poder Público Municipal aos sábados e domingos, destinados às pessoas residentes no Município de São Paulo.
Art. 2º. Os cursos de capacitação profissional de que trata esta lei deverão ser escolhidos diante da necessidade exigida pelo mercado de trabalho na cidade.
Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Trabalho incumbida de verificar quais as reais necessidades citadas no "caput" deste artigo.
Art. 3º. Para os fins do disposto no artigo 2º desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, conforme preceitua a legislação pertinente.
Art. 4º. Os cursos de capacitação profissional serão oferecidos gratuitamente aos interessados.
Art. 5º. Os cursos de capacitação profissional a serem ministrados bem como a estrutura técnica e especificações serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

PUBLICADO DOC 04/12/2010, PÁG. 96

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0554/09.
Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 554/09, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre cursos de capacitação profissional para adolescentes, aos sábados e domingos.
O Substitutivo apresentado alarga a abrangência do projeto, pois prevê que os cursos de capacitação profissional deverão ser oferecidos a todas as pessoas residentes no Município que manifestarem interesse e não apenas aos adolescentes que residam em bairros da periferia da cidade como prevê o texto original.
O Substitutivo encontra-se amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.
Sendo assim, o Substitutivo aprimora a idéia contida na propositura, atendendo, de forma ampla o interesse público, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos
PELA LEGALIDADE
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.
Sala das Comissões Reunidas, 10/11/10
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Abou Anni (PV)
Floriano Pesaro (PSDB)
Agnaldo Timóteo (PR)
Eliseu Gabriel (PSB)
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Carlos Apolinario (DEM)
Francisco Chagas (PT)
José Américo (PT)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Alfredinho (PT)
Claudio Fonseca (PPS)
Claudinho de Souza (PSDB)
Marco Aurélio Cunha (DEM)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adilson Amadeu (PTB)
Arselino Tatto (PT)
Aurélio Miguel (PR)
Donato (PT)
Gilson Barreto (PSDB)”